ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COM FULCRO NO ART. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00047.004122/2026-74
PROCESSO JUDICIAL Nº 0825313-12.2026.8.18.0140
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO AMBULATORIAL (GERCAA-DRCAA-FMS)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação emergencial para prestação de serviço: realização dos procedimentos **Pesquisa de Corpo Inteiro (PCI)** e **Radioiodoterapia (RTI)** conforme Processo **0825313-12.2026.8.18.0140** – 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, conforme especificações da planilha abaixo:

CÓD ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE (MEDIDA)	TIPO	CÓDIGO DO BEM / SERVIÇO (e-governe)	CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO (CATSERV)	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Consulta Especializada em Medicina Nuclear**	UND	serviço	51802	9466	01	R$ 490,54	R$ 490,54
2	**Pesquisa de Corpo Inteiro (PCI)**	UND	serviço	51385	20974	01	R$ 1.203,63	R$ 1.203,63
3	**Radioiodoterapia (RTI)**	UND	serviço	51386	50795	01	R$ 7.239,07	R$ 7.239,07
	paciente beneficiária da decisão judicial processo nº **0825313-12.2026.8.18.0140** SEI Nº 0047.004122/2026-74					**Total**		**8.933,25**

1.2. DA NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO À ME/EPP/MEI

1.2.1. Neste procedimento de Contratação Direta (Dispensa Eletrônica) não se aplicará o tratamento diferenciado conferido à ME/EPP/MEI previsto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, em observância ao art. 49, IV, da mesma lei.

1.3. DO INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO

1.3.1. Por geralmente se tratar de objeto com execução imediata, o contrato poderá ser substituído pelos documentos mencionados no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. No entanto, frise-se que o setor competente deverá optar pela adoção de instrumento contratual sempre que a natureza do objeto a ser fornecido exija condições de entrega e/ou garantia que precisem ser resguardadas através de documento mais detalhado.

1.4. DA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR NOS AUTOS E DO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES FACULTATIVAS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.006/2023.

Consoante previsão do Decreto Municipal nº 24.006/2023, em seu art. 4º, §1º, I, **é facultativa a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP)** nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VII e **VIII (hipótese de contratação direta emergencial)**, do art. 75, e no § 7º, do art. 90, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Logo, em observância à previsão legal retromencionada e considerando a urgência para o cumprimento de ordem judicial, o risco de morte do paciente, bem como a possibilidade imposição de sanções por descumprimento da decisão judicial, optou-se pela não elaboração do ETP.

Frisa-se que a ausência do ETP nos autos não implicará em prejuízos à Administração Pública, uma vez que o presente Termo de Referência cumpre o papel do estudo ao evidenciar o problema e a sua melhor solução, dentre as possíveis, para o caso concreto.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de liminar, Processo judicial n° **0825313-12.2026.8.18.0140** – 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina , em cuja decisão judicial foi determinado

*"... **que o ESTADO DO PIAUÍ, o MUNICÍPIO DE TERESINA e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, solidariamente, assegurem à autora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a realização dos exames Pesquisa de Corpo Inteiro (PCI) e Radioiodoterapia (RTI), bem como adotem todas as providências necessárias à continuidade do tratamento oncológico prescrito;"***

No que atine à fundamentação legal, conforme perfilhado no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá, se preenchidos todos os requisitos legais, adquirir serviços necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

Quanto à fundamentação técnica justifica-se a necessidade contratação de serviço para realização do procedimento para cumprimento de ordem judicial uma vez que a mesma tem caráter imperativo e impõe penalidade em caso de descumprimento, tendo em vista que o juiz deferiu o pedido, concedendo a tutela de urgência nos seguintes termos:

> ***"c)DETERMINO que, inexistindo disponibilidade dos procedimentos na rede pública de saúde dentro do prazo assinalado, deverão os requeridos providenciar e custear integralmente a realização dos exames e do tratamento em estabelecimento da rede privada apto à sua execução, sem qualquer ônus para a autora;***
>
> ***"d) FIXO multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 30 (trinta) dias-multa, em caso de descumprimento injustificado da presente decisão, sem prejuízo da adoção de outras medidas coercitivas necessárias à efetivação da tutela jurisdicional;"***

Contudo, a própria demanda judicial evidencia a presença dos pressupostos que justificam a contratação emergencial, uma vez que demonstra a existência de risco de agravamento do quadro clínico da paciente, tratando-se de tratamento oncológico submetido à tutela de urgência deferida pelo Poder Judiciário, cuja

execução demanda atuação imediata da Administração Pública para assegurar a continuidade da assistência e evitar prejuízo irreversível à saúde da paciente.

A demanda judicial não fixa quantitativos, apenas determina a realização do tratamento necessário.Pode haver necessidade de mais de uma sessão de radioiodoterapia.Caso haja necessidade clínica superveniente, novo processo administrativo deverá ser instaurado.

A presente contratação destina-se ao cumprimento da decisão judicial relativamente aos procedimentos Pesquisa de Corpo Inteiro (PCI) e Radioiodoterapia (RTI), sem prejuízo da adoção de outras medidas assistenciais eventualmente determinadas judicialmente ou prescritas pela equipe médica.

Conforme registrado no Despacho NURCE nº 3015 (15883836), a busca e análise realizadas nos sistemas de regulação Gestor Saúde evidenciaram que, à época da instrução do presente processo, não havia oferta ambulatorial regular contratualizada ou disponível na rede própria/credenciada deste Município para a execução dos procedimentos de Pesquisa de Corpo Inteiro (PCI) e Radioiodoterapia (RTI).

Cumpre, contudo, complementar a fundamentação anteriormente consignada, considerando a existência do **Convênio nº 01/2025, celebrado com o Hospital São Marcos**, estabelecimento habilitado como **CACON**, ao qual foram atribuídas obrigações relacionadas à prestação de assistência oncológica aos pacientes regulados pelo Município.

No âmbito da execução do referido ajuste, a **Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – DRCAA/FMS notificou o Hospital São Marcos para a realização dos procedimentos necessários à assistência da paciente**, não tendo o estabelecimento adotado as providências necessárias para a execução dos exames/procedimentos demandados, permanecendo inerte diante da solicitação administrativa.

Registre-se que tal circunstância foi posteriormente formalizada na **Decisão Administrativa nº 2443/2026 (SEI nº 16062807), de 30 de julho de 2026**, na qual, diante dos elementos constantes dos autos, foi determinada, inclusive, a **instauração de Procedimento Administrativo Sancionador – CPPAR em face do Hospital São Marcos**, para apuração de eventual descumprimento das obrigações assumidas no Convênio nº 01/2025.

A referida decisão administrativa é posterior à assinatura da versão do Termo de Referência originalmente elaborada em 16 de julho de 2026, razão pela qual o fato não constou da redação originária do item 2. Entretanto, considerando sua relevância para a completa reconstrução dos fatos que culminaram na necessidade da presente contratação emergencial, promove-se, por meio desta complementação, o devido registro da ocorrência nos autos.

Assim, esclarece-se que a necessidade da presente contratação emergencial **não decorre exclusivamente da inexistência de serviço próprio ou de contratação específica para os procedimentos de PCI e RTI**, mas também da circunstância concreta de que, embora exista instrumento de cooperação/contratualização com estabelecimento habilitado para assistência oncológica, houve **inexecução da obrigação assistencial pertinente no caso concreto**, circunstância que demandou atuação imediata da Administração para assegurar o cumprimento da decisão judicial.

A situação deve ser analisada em conjunto com a decisão judicial proferida no Processo nº 0825313-12.2026.8.18.0140, que determinou ao Estado do Piauí, ao Município de Teresina e à Fundação Municipal de Saúde – FMS, solidariamente, a adoção das providências necessárias para assegurar à paciente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a realização dos exames de Pesquisa de Corpo Inteiro (PCI) e Radioiodoterapia (RTI), bem como a continuidade do tratamento oncológico prescrito.

Desse modo, diante da inexistência de disponibilidade efetiva dos procedimentos no prazo judicialmente estabelecido, aliada à necessidade de assegurar a continuidade do tratamento oncológico e evitar o agravamento do quadro clínico da paciente, mostra-se necessária a adoção de solução imediata mediante contratação emergencial de estabelecimento privado apto à execução dos procedimentos, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021. A própria decisão judicial determinou que, inexistindo disponibilidade dos procedimentos na rede pública de saúde dentro do prazo assinalado, os requeridos deveriam providenciar e custear integralmente sua realização em estabelecimento da rede privada apto à execução.

Ressalte-se, ainda, que a adoção da contratação emergencial **não afasta nem substitui a apuração da responsabilidade decorrente do eventual descumprimento das obrigações assumidas no Convênio nº 01/2025**. Ao contrário, em observância ao disposto no **art. 75, § 6º, da Lei nº 14.133/2021**, a Administração deverá promover a apuração da responsabilidade dos agentes públicos ou particulares que, eventualmente, tenham dado causa à situação emergencial, observados o contraditório e a ampla defesa.

Nesse sentido, a **Decisão Administrativa nº 2443/2026 (SEI nº 16062807)** determinou a instauração de **Procedimento Administrativo Sancionador – CPPAR em face do Hospital São Marcos**, providência que atende à necessidade de apuração específica da conduta relacionada ao eventual descumprimento do Convênio nº 01/2025.

A instauração do procedimento sancionador possui finalidade própria e não prejudica a adoção das medidas administrativas necessárias ao imediato cumprimento da ordem judicial, especialmente diante do caráter urgente da demanda, do risco de agravamento do quadro clínico e da possibilidade de imposição de medidas coercitivas pelo Poder Judiciário.

Dessa forma, fica expressamente consignado que a contratação emergencial objeto destes autos é adotada **sem prejuízo da responsabilização administrativa decorrente do eventual descumprimento do Convênio nº 01/2025**, encontrando-se a matéria submetida à apuração administrativa própria, conforme determinado na Decisão Administrativa nº 2443/2026.

Ademais, faz-se necessário a execução do serviço para impedir prejuízos ao erário municipal em razão das sanções que podem ser impostas tais como: responsabilizações de autoridades municipais, nas esferas cíveis e administrativas, bem como sequestro de numerários dos cofres municipais suficientes para o cumprimento da decisão e improbidade administrativa, além de multas pessoais na pessoa do Presidente da FMS.

3. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as particularidades da presente contratação emergencial, cujo valor total estimado é de R$ 8.933,25 (oito mil novecentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), destinada exclusivamente à realização de consulta especializada em Medicina Nuclear, Pesquisa de Corpo Inteiro (PCI) e Radioiodoterapia (RTI) para atendimento de paciente beneficiária de decisão judicial.

3.1.1. A dispensa da exigência de garantia fundamenta-se no reduzido valor global da contratação, no caráter pontual e individualizado da demanda, na quantidade limitada de procedimentos previstos e no prazo de execução de até 3 (três) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

3.1.2. Considera-se, ainda, que a contratação tem por finalidade assegurar o cumprimento tempestivo de determinação judicial e a continuidade do tratamento oncológico da paciente, diante da indisponibilidade efetiva dos procedimentos na rede pública dentro do prazo judicialmente estabelecido, circunstância que exige a adoção de providências administrativas imediatas.

3.1.3. A dispensa da garantia contratual não afasta a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela adequada execução dos procedimentos, pela observância das normas sanitárias e de proteção radiológica, nem pelas consequências decorrentes de eventual inexecução contratual, permanecendo aplicáveis as medidas de fiscalização, responsabilização e sanção previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

3.1.4. A decisão de não exigir garantia contratual decorre de avaliação de proporcionalidade entre o valor e as características específicas da contratação, o prazo de execução e os riscos contratuais identificados, sem prejuízo da manutenção integral das exigências de habilitação técnica e regularidade sanitária e radiológica necessárias à execução segura dos procedimentos de Medicina Nuclear.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1.1. Os serviços deverão ser executados nas dependências da CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias contados do recebimento da Nota de Empenho, observadas as quantidades solicitadas e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência. Eventual necessidade de prazo superior somente será admitida mediante autorização expressa da Fundação Municipal de Saúde, acompanhada da respectiva justificativa.

4.1.2. Os laudos dos procedimentos serão entregues a demandante e uma cópia anexada ao processo de solicitação de pagamento.
4.1.3. Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou com a proposta apresentada pela CONTRATADA poderão ser rejeitados pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA promover a correção ou nova execução, conforme o caso, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da comunicação.
4.1.4. Todas as despesas necessárias à realização de novo procedimento que porventura tenha sido realizado em desacordo com as normas vigentes correrão por conta da CONTRATADA.
4.1.5. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, procedimento realizado, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura da demandante.
4.1.6. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item contratado.

4.2. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA OU GARANTIA DO OBJETO
4.2.1. Não haverá exigência de garantia do objeto.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
5.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
5.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
5.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
5.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;
5.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
5.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
6.1.1. Executar os serviços de acordo com as normas vigentes de segurança do paciente, as especificações dos procedimentos contratados, os prazos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, apresentando a respectiva documentação comprobatória da execução.
6.1.2. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
6.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6.1.4. Comunicar ao contratante, com pelo menos 2 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
6.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
6.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
6.1.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos que venham incidir sobre o produto fornecido.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
7.2. A prestação do serviço deverá ocorrer nas dependências da contratada em até 3 (três) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho.
7.3. Caso a prestação do serviço ou o laudo apresente inconsistências técnicas, a contratada obriga-se a saná-las no prazo máximo de 2 (dois) dias da comunicação pela Contratante.
7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.13. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

Pagamento

7.17. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.
7.18. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
7.18.1. Cópia legível do empenho;
7.18.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.
7.18.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
7.18.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
7.18.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
7.18.6. Documentos pertinentes à contratação e à execução do objeto, quando exigidos pela legislação aplicável ou solicitados pela CONTRATANTE.
7.19. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário da contratada responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215- 7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;
7.20. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.
7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.23. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
7.24. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.26. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
7.28. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.30. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.31. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o Procedimento de Contratação Direta (Dispensa Eletrônica);

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.4. Multa:

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;

b) moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;

c) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.2.5. O atraso superior a 60 (sessenta) dias poderá ensejar a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis, sendo selecionada a proposta que apresentar o menor preço, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
9.2. A proposta deverá conter:
9.2.1. Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;
9.2.2. Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estarem inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação direta (Havendo divergência entre os preços unitários e total, prevalecerá o primeiro e, se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso).

9.2.3. A proposta deverá conter correio eletrônico (e-mail) e número de telefone válidos para eventuais comunicações, inclusive notificações.

9.3. **Critérios de Aceitação da Proposta**:
9.3.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega e serão selecionadas pelo critério MENOR PREÇO.
9.3.2. As propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas.
9.3.3. Quando tecnicamente necessário, poderá ser solicitado parecer técnico pelo setor competente da FMS, especialmente em razão da complexidade dos serviços de **Medicina Nuclear** objeto da contratação.
9.3.4. A proposta de preços deverá estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado, contendo indicação clara e detalhada do produto.
9.3.5. O interessado deverá consignar na proposta o valor unitário e o valor total dos itens para os quais deseja concorrer.

Exigências de habilitação
9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica
9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
9.13. Alvará de licença, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
9.15. "Inexistência de Vínculo com a Contratante: Declaração expressa do licitante informando que nenhum de seus sócios, administradores, gerentes ou responsáveis legais possui vínculo empregatício, estatutário, comissionado ou de qualquer outra natureza com a Fundação Municipal de Saúde (FMS), em conformidade com o disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

Habilitação fiscal, social e trabalhista
9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de

02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira
9.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (Decreto Municipal nº 23.847, de 2023), ou de sociedade simples;
9.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica
9.29. Comprovação de inscrição do estabelecimento junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, ativo e atualizado;
9.30 O estabelecimento deverá apresentar documentação que comprove a indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico pelo serviço de **Medicina Nuclear**, observadas as exigências dos órgãos competentes.
9.31. Apresentar alvará atualizado, expedido pelo órgão sanitário competente.
9.32. Deverá ser comprovada a habilitação do profissional responsável pela análise e execução dos procedimentos objeto da contratação, mediante documentação pertinente e registro ativo no respectivo Conselho Profissional, quando exigível.

9.33. O estabelecimento deverá comprovar regularidade perante os órgãos competentes quanto ao funcionamento do serviço objeto da contratação, incluindo:

a) licença sanitária vigente compatível com a atividade desenvolvida;

b) autorização de funcionamento para serviços de medicina nuclear;

c) licenciamento e autorizações expedidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para manipulação, armazenamento, transporte e utilização de materiais radioativos;

d) comprovação de responsável técnico habilitado em Medicina Nuclear e equipe multiprofissional compatível com a execução dos procedimentos;

e) comprovação da regularidade dos equipamentos utilizados, inclusive quanto aos requisitos de proteção radiológica e controle de qualidade.

f) disponibilidade de equipe técnica especializada e habilitada para a execução dos procedimentos;

g) estrutura física compatível com os requisitos de proteção radiológica e segurança do paciente;

h) equipamentos específicos para medicina nuclear em condições regulares de funcionamento;

i) disponibilidade de radiofármacos e demais insumos necessários à execução do tratamento;

j) licenciamento e autorizações compatíveis com a capacidade instalada declarada.

10. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação será de **R$ 8.933,25 (oito mil novecentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos).**

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A "Dotação Orçamentária" e respectiva(s) disponibilidade(s) orçamentárias, nesta data , para atender aos contratos já firmados com a Fundação Municipal de Saúde de Teresina para o exercício de 2026, ,

Despesa: 3.3.90.91 - Sentenças Judiciais.

Unidade: 001 - Fundação Municipal de Saúde.
Ação Programática: 2 . 114 - Administração da FMS

Fontes de Recursos:
1659119 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de Pesquisa de Corpo Inteiro (PCI), Radioiodoterapia (RTI) e consulta especializada em Medicina Nuclear, a Administração avaliou os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução contratual, especialmente aqueles relacionados ao uso de materiais e insumos de saúde, à geração de resíduos de serviços de saúde e, especificamente em razão da medicina nuclear, ao manuseio e gerenciamento de materiais radioativos.

12.2. Em razão das características e da pequena dimensão da contratação, não se identificam medidas de sustentabilidade relacionadas à aquisição de bens, obras, logística de transporte ou consumo relevante de recursos naturais que sejam aplicáveis de forma específica ao objeto. Contudo, permanecem pertinentes e obrigatórias as medidas destinadas à adequada gestão dos resíduos e à proteção ambiental, sanitária e radiológica durante a execução dos procedimentos.

12.3. Dessa forma, a CONTRATADA deverá, durante toda a execução do objeto:

a) observar integralmente a legislação ambiental, sanitária e de proteção radiológica aplicável aos serviços de Medicina Nuclear;

b) manter, quando exigível pela legislação vigente, **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS** atualizado e compatível com os procedimentos realizados;

c) realizar a segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde de acordo com a legislação e as normas técnicas aplicáveis;

d) adotar procedimentos específicos para o gerenciamento dos **resíduos radioativos eventualmente gerados**, observando as normas e exigências dos órgãos competentes, especialmente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;

e) assegurar que materiais radioativos, radiofármacos, insumos e demais materiais utilizados na execução dos procedimentos sejam manipulados, armazenados e descartados de acordo com as autorizações, licenças e normas de proteção radiológica aplicáveis;

f) manter vigentes as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais, sanitários e de proteção radiológica competentes para o funcionamento do serviço e para a execução dos procedimentos objeto da contratação;

g) adotar medidas destinadas à prevenção de contaminação ambiental e à exposição indevida de pacientes, trabalhadores e terceiros aos materiais radioativos utilizados na execução dos serviços;

h) promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução contratual, vedado o descarte em desacordo com a legislação aplicável;

i) utilizar, sempre que tecnicamente possível e sem prejuízo da segurança do paciente e da qualidade assistencial, práticas que reduzam o desperdício de materiais e insumos e o volume de resíduos gerados;

j) disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, licenças, autorizações, registros, certificados, comprovantes de destinação de resíduos, PGRSS e demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações ambientais, sanitárias e de proteção radiológica.

12.4. A CONTRATADA será responsável pela correta gestão dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles que apresentem características de risco biológico, químico ou radioativo, quando existentes, desde a sua geração até a destinação final ambientalmente adequada, observadas as competências e exigências dos órgãos reguladores.

12.5. O cumprimento dos critérios de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência será considerado obrigação integrante da execução do objeto, sem prejuízo das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis ao estabelecimento e aos procedimentos de Medicina Nuclear.

12.6. A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo durante a execução contratual, a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade ambiental, sanitária e radiológica da CONTRATADA e da adequada gestão dos resíduos decorrentes dos serviços prestados.

12.7. O descumprimento das normas ambientais, sanitárias ou de proteção radiológica aplicáveis à execução do objeto sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros.

12.8. Registra-se, por fim, que os critérios de sustentabilidade foram estabelecidos de forma **proporcional e compatível com a natureza, o objeto e a dimensão da contratação**, concentrando-se nas medidas efetivamente pertinentes à prestação de serviços de Medicina Nuclear e ao gerenciamento dos resíduos dela decorrentes, não sendo exigidas obrigações ambientais dissociadas ou desproporcionais às características da contratação.

Responsável pela elaboração do TR: Ana Lúcia Soares Gonçalves

Núcleo de Contratos de Estabelecimentos de Saúde - NUCON-DRCAA-FMS

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Soares Gonçalves**, **Chefe do Núcleo de Contratos**, em 09/10/2026, às 12:16, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Luciane dos Anjos Formiga Cabral**, **Diretor Executivo de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria**, em 13/10/2026, às 13:36, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Leopoldina Cipriano Feitosa**, **Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 20/10/2026, às 10:17, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **17020855** e o código CRC **CCA91E8F**.

Av Miguel Rosa, nº 3940 - Bairro Centro - - CEP 64000-480 - Teresina - PI
- http://fms.teresina.pi.gov.br/